

PORTARIA TRT/GP N° 96/2023

Institui a Política de Gerenciamento das Redes Sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Expediente tratado no PROAD n.º 15.833/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição da República, que garantem a liberdade de manifestação do pensamento, a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, a criação, e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, desde que respeitados os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n° 75/2021 que instituiu a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO que as redes sociais do TRT da 24ª Região são canais oficiais de comunicação da Justiça do Trabalho com a sociedade, e devem seguir regras de conduta e respeito à instituição pública e seus membros;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gerenciamento das Redes Sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cujo objetivo é garantir um espaço de diálogo

respeitoso e equilibrado para todas as pessoas que interagem nos canais institucionais de relacionamento com a sociedade.

Parágrafo único. O disposto neste ato normativo aplica-se às páginas e perfis oficiais do TRT24 nas redes sociais.

Art. 2º Os comentários e compartilhamentos de postagens presentes nas páginas e perfis oficiais do TRT24 deverão observar as regras de convivência estabelecidas neste ato.

Art. 3º Os seguidores das redes sociais do TRT24 são responsáveis:

I - pelas manifestações por eles realizadas ou oriundas de seus domínios;

II - pela segurança e pelo uso de sua própria conta e imagem;

III - pelo cumprimento das regras dos serviços de terceiros, inclusive das plataformas Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e outras.

Art. 4º A administração, a publicação, a remoção de conteúdos e a moderação de comentários são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CCOM/TRT24).

Art. 5º Serão excluídos comentários que:

I - contenham linguagem inapropriada, obscena, caluniosa, grosseira, abusiva, difamatória, ofensiva ou de qualquer outra forma censurável;

II - façam apologia a práticas ilícitas;

III - incitem o ódio, a violência, o racismo, a homofobia e outras espécies de preconceito ou discriminação;

IV - caracterizem ameaça, assédio, injúria, calúnia, difamação ou outra forma de ilícito penal;

V - divulguem conteúdos na forma de *spam*, correntes ou sejam publicados de forma idêntica, sucessivamente, em um único post, ou em vários deles;

VI - tenham intuito comercial ou publicitário;

VII - não tenham relação com o conteúdo publicado;

VIII - sejam ininteligíveis ou descontextualizados;

IX - veiculem notícias falsas, propagandas político-partidárias, promovam conteúdo inverídico ou fraudulento;

X - contenham links suspeitos ou que representem ameaça à segurança da informação;

XI - façam uso de informações ou imagens de pessoas e instituições de modo indevido, caracterizando violação de propriedade intelectual, de direitos, de privacidade pessoal ou corporativa;

XII - contenham dados pessoais do autor ou de terceiros.

§1º A exclusão de comentários que violem os termos desse dispositivo não prejudica a tomada de outras medidas cabíveis à prevenção, dissuasão e sanção de atos ilícitos.

§2º O autor de comentários inadequados será advertido e, em caso de reincidência, poderá ser bloqueado e impedido de acessar as páginas e perfis do TRT24 em seus canais oficiais.

§3º Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CCOM/TRT24), poderá ser realizado o

bloqueio e vedado o acesso às páginas e aos perfis do TRT24 sem advertência prévia.

Art. 6º O autor deverá utilizar suas contas pessoais nas redes sociais para identificar-se, submetendo-se às políticas de privacidade das respectivas plataformas, sendo vedado o anonimato.

Art. 7º É proibida, para fins de reprodução, a alteração ou a aplicação de logomarcas nas artes de postagens.

Art. 8º É permitida a reprodução das postagens com o devido crédito de autoria (texto e imagens ou vídeos), mediante marcação/referência ao perfil do TRT24.

Art. 9º Deverá ser evitado o uso das páginas do TRT24 em redes sociais para o envio de demandas relativas à:

I - imprensa, cujas solicitações deverão ser encaminhada ao endereço eletrônico imprensa@trt24.jus.br.

II - ouvidoria, que deverá ser acionada pelos canais específicos de atendimento disponibilizados no link www.trt24.jus.br/web/guest/ouvidorial.

Art. 10. O TRT24 reserva a si o direito de fazer uso ou não das informações e imagens obtidas por meio dos comentários ou das enquetes publicadas em suas páginas.

Art. 11. Ao acessar as páginas oficiais do TRT24 nas redes sociais, o responsável pelo perfil anui tacitamente às regras de uso e de privacidade do órgão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em pauta. Em caso de aprovação, o ato deverá ser convolado em Resolução administrativa.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JOÃO MARCELO BALSANELLI

Desembargador Presidente

TRT 24ª Região